

## ATA DA 173ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (18.11.2011), às nove horas (09h), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 173ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Marco Antônio Alves Bezerra e José Omar de Almeida Júnior, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Apreciação de feitos; e 3) Outros Assuntos. Invertendo a ordem da pauta, passou-se à **apreciação de feitos**, começando pelos autos da relatoria do Conselheiro Marco Antônio que apresentou os votos proferidos nos: **1) Autos CSMP nº. 041/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 041/2009. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DENÚNCIA TRAZENDO COMO QUESTIONÁVEL O FATO DE UMA EMPRESA AGROPECUÁRIA FORNECER PRODUTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS -TO – DESCONFIANÇA DE FRAUDE NÃO COMPROVADA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS BEM-SUCEDIDAS – RESTANDO CONSTATADO PELA RECEITA ESTADUAL A EFETIVA REGULARIDADE FISCAL NA OPERAÇÃO EM QUESTÃO, ELIDINDO A SUSPEITA DE FRAUDES – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Art. 9º §3º, da Lei 7347/85, art. 21 da Res. 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 089/2010 - Assunto:** Peças de Informação Arquivada – Investigação de possível Improbidade Administrativa. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Peças de Informação – Notícia de inércia por parte da Fundação Cultural do Estado do Tocantins – Arquivamento de plano pelo Promotor de Justiça – Citação via edital em descompasso com o estatuído no art. 12 da Resolução 03/2008 CSMP – transcurso do prazo – ausência

de irresignação – tem-se por atendido o desiderato de cientificação dos interessados através do edital de fl. 13 - em atenção aos princípios da razoabilidade e economicidade. NO MÉRITO, AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – A conduta citada, em que pese a indignação dos associados, não seria suficiente, num juízo de razoabilidade, a sustentar uma condenação por ato de improbidade administrativa. Ausência de fundamento e justa causa – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 145/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.22.0068. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. - instaurado a partir da reclamação apresentada por usuário do transporte coletivo urbano que não conseguiu utilizar do sistema de integração, sendo-lhe cobrado nova passagem, além da não reposição dos créditos pela SETURB. INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO USUÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO – SETURB – NÃO CONFIRMADAS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS DIRIMINDO AS DÚVIDAS – o pagamento de nova tarifa se deu em razão de o usuário haver extrapolado o direito à integração, verificado quando embarcou na linha 69, com destino ao Luzimangues, conforme faz prova o seu extrato de utilização, fls 12/39. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 186/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.22.0088. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar a composição do preço final para pagamento da fatura de energia elétrica, bem como maiores esclarecimentos quanto à tarifa social, no que diz respeito à forma de enquadramento e utilização.- INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO CONSUMIDOR POR PARTE DA CELTINS – NÃO CONFIRMADAS – LEGALIDADE DO REPASSE DO PIS E COFINS QUESTIONADA PELO MPE/TO NA ACP Nº 2009.009.7814 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA

PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 190/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 015/2008. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE PRODUTO ALIMENTÍCIO - “Peg Pag Nova Capital” em Porto Nacional – CUMPRIMENTO DO PACTUADO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – com a realização das adaptações necessárias ao bom correto funcionamento, em especial nas dependências do açougue e na área de exposição e estocagem de mercadorias, além de exigências de Carteira de Saúde dos manipuladores de alimentos – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 202/2010 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 019/2003 **Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO – DENÚNCIA – USO DE VEÍCULO OFICIAL PRA FINS PARTICULARES – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA - ANO DE 2003 – TÉRMINO DO MANDATO 31/12/2004 – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – ART. 23 DA LEI 8.429/92 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 029/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 2010.3.29.22.0041. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – INQUÉRITO CIVIL – INDÍCIOS DE LESÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – inquérito civil instaurado para apurar elevação da tarifa do restaurante comunitário “TEREZA CRISTINA AYRES” - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DA TARIFA NÃO VERIFICADAS – contratação da empresa vencedora do certame licitatório – Edital nº 142/2010 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REALIZADO COM VASTA PUBLICIDADE SEM QUE FOSSE OBJETO DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO – documentação apresentada pelo município justifica e comprova legalidade da majoração

do valor cobrado, de 1,00 para 2,00 reais – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – NOS TERMOS DO ART. 9º, § 3º DA Lei 7347/85 e artigo 21 da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 033/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil nº. 021/2007. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Itaguatins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO – INQUÉRITO CIVIL – CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE SERVIDORES PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DE VEDAÇÃO DE RECEBIMENTO CUMULATIVO DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS PELO PREFEITO E VICE, EXONERAÇÃO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO COM NOMEAÇÃO DE ADVOGADO CONCURSADO, VEDAÇÃO DO NEPOTISMO – CUMPRIMENTO – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 044/2011 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 01/2005. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado para apurar a falta de controle no uso dos equipamentos conferidos à central de insumos do Programa na Agricultura Familiar – PRONAF – em Gurupi – COMPROMISSOS DE AJUSTAMENTO INTEGRALMENTE CUMPRIDOS – uso dos equipamentos provenientes do PRONAF devidamente controlados pela Secretaria Municipal de Produção – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 070/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 02/2008. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Novo Acordo - TO. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – instaurado de ofício para investigar casos de nepotismo no Município de Novo Acordo. INEXISTÊNCIA – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS AUTORIDADES – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA

DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – NOS TERMOS DO ARTIGO 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da, Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 075/2011 – Assunto:** Promoção Arquivamento de Peças de Informação nº. 2010.6.29.28.0227. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇAS DE INFORMAÇÃO noticiando a não homologação do certame realizado há mais de ano – Arquivamento de plano pelo Promotor de Justiça – Citação via edital em descompasso com o estatuído no art. 12 da Resolução 03/2008 – TRANSCURSO DO PRAZO – AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO POR PARTE DOS INTERESSADOS – TEM-SE POR ATENDIDO O DESIDERATO DE CIENTIFICAÇÃO – EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE. NO MÉRITO, CONCURSO PÚBLICO – PRAZO DE VALIDADE – TERMO INICIAL CONTA-SE A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. Antes da publicação do resultado final, não há que se falar em regular convocação dos aprovados, ou em descumprimento dos efeitos jurídicos que lhe são inerentes, inclusive prazo de validade. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 080/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento de Peças de Informação nº. 2010.6.29.28.0220. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇAS DE INFORMAÇÃO – notícia de contratação, pelo Estado, de empresa com pendência trabalhista referente às verbas rescisórias até então não recebidas pelo denunciante. Arquivamento de plano pelo Promotor de Justiça - citação via edital em descompasso com o estatuído no art. 12 da Res. 03/2008 – Transcurso do prazo – Ausência de irresignação – tem-se por atendido o desiderato de cientificação dos interessados através do edital – em atenção aos princípios da razoabilidade e economicidade. No mérito, considerando os permissivos legais, importa registrar que a contratação direta, a despeito de ser uma exceção à regra da licitação obrigatória, por si só não implica em indício de fraude à licitação. Ademais, o fato de o denunciante encontrar-se em litígio com a empresa não induz à conclusão que a mesma desatenda, pra fins de contratação, requisito de regularidade fiscal perante o INSS e FGTS –

AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 087/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Protocolado nº. 029/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇAS DE INFORMAÇÕES – encaminhadas por outro órgão de execução, em razão da atribuição, com vista à apuração de possível ato de improbidade administrativa, configurado na suposta omissão do Superintendente Municipal de Trânsito e Segurança de Gurupi, na fiscalização recomendada pelo Ministério Público. REMESSA OFICIAL ORIUNDA DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - DESNECESSÁRIO DILIGÊNCIA PARA CIENTIFICAÇÃO – ARQUIVAMENTO DE PLANO - REMESSA IMPRÓPRIA – PORQUANTO NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA HAVER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR em se tratando de peças de informações que não deram ensejo à instauração de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil, serão arquivadas na própria origem, segundo dicção do artigo 12, *caput c/c* §§ 1º e 6º, da Resolução 003/2008.”. Voto acolhido à unanimidade. Com a palavra, o Presidente registrou a saída, justificada, do Conselheiro Marco Antônio. Antes, porém, do Conselheiro Marco Antônio retirar-se do plenário propôs aos demais Conselheiros que fizessem a **leitura de seus votos** e em caso de não se concordar retirar-se-ia de julgamento. A proposta restou acatada, à unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro José Omar continuou a apresentação dos Autos de relatoria do Dr. Marco Antônio. **14) Autos CSMP nº. 109/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº. 2194/2004. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Da pronuncia da ementa, o Conselho deliberou por retirar este auto de julgamento em decorrência da necessidade de maiores esclarecimentos por parte do Relator com relação ao seu voto. **15) Autos CSMP nº. 115/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº. 2277/2004. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÃO – DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO TAC Nº 059/2002 – firmado nos autos da ação trabalhista movida contra o município de Palmas. Arquivamento de plano - citação via edital em descompasso com a regra do art. 12, da

Resolução 03/2008/CSMP/TO - Transcurso do prazo – ausência de irresignação – tem-se por atendido o desiderato de cientificação dos interessados em atenção aos princípios da razoabilidade e economicidade. NO MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE PALMAS. ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23 DA 8429/92 – PAGAMENTO DA MULTA PELO MUNICÍPIO - RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PRA FINS DE RESSARCIR O ERÁRIO – no entanto, a hipótese dos autos, não seria suficiente, num juízo de razoabilidade, a sustentar uma condenação por ato de improbidade administrativa. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ – adimplemento parcial do avençado, exoneração de boa parte dos servidores não concursados. Sendo, tal fato, reconsiderado na decisão judicial (fls.1/13) levando-se em conta a repercussão social e o impacto coletivo que, da decisão, poderia advir.– PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Art. 9º § 3º, da Lei 7347/85, art. 21 da Res. 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 120/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento de Peças de Informação. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇAS DE INFORMAÇÃO – Notícia de cessão irregular de servidor público – Estado do Tocantins - ano 2003 – Arquivamento de plano - citação via edital em descompasso com o estatuído no art. 12 da Res. 03/2008 – Em atenção aos princípios da razoabilidade e economicidade tem-se por atendido o desiderato com o transcurso do prazo e não se tendo notícia de irresignação por parte dos interessados. NO MÉRITO, PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO AO ATO DE IMPROBIDADE – E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE OCORRA A DEVOLUÇÃO DO QUE FOI PAGO PELO ERÁRIO AO SERVIDOR - VEDAÇÃO DO TRABALHO GRATUITO OU ESCRAVO – VEZ QUE, NÃO OBSTANTE EM LUGAR DIVERSO E DE MODO IRREGULAR, HOVE DE SUA PARTE A CONTRAPARTIDA LABORAL - IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 125/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento de Peças de Informação. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇAS DE INFORMAÇÃO – IRREGULARIDADE

NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OCORRIDO EM 2001 – Arquivamento de plano pelo Promotor de Justiça – Citação via edital em desconpasso com o estatuído no art. 12 da Resolução 03/2008 – transcurso prazo – ausência de irrisignação por parte dos interessados - tem-se por atendido o desiderato em atenção aos princípios da razoabilidade e economicidade. No mérito - ATO DE IMPROBIDADE – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23 DA 8429/92 – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA na fase em que se encontrava o procedimento licitatório, ainda não havia dispêndio de valores pelo município, vez que pendente contratação da empresa Consber Construções Ltda – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOS TERMOS DO ART. 9º § 3º da Lei 7347/85 e artigo 21, caput da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 135/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 03/2004. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE PROPAGANDA VOLANTE COM EMISSÃO DE ALTOS ÍNDICES DE RUÍDOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES SANADAS – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.343/85 e artigo 21, da Res 03/2008, do CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **19) Autos CSMP nº. 149/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 060/2010. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “Promoção de Arquivamento– Procedimento Preparatório – Inadimplência nas contas de energia elétrica município de Crixás/TO – pagamento de multa pelo município em razão dos atrasos – responsabilização do agente pra fins de ressarcir o erário – Juízo de razoabilidade insuficiente para sustentar condenação por ato de improbidade – Ausência de dolo ou má-fé do gestor público - aferida a partir do momento em que, embora não adimplindo na data exata do vencimento, as contas foram pagas, quase em sua maioria, no mesmo mês de vencimento – Conciliação da data do pagamento das faturas de energia elétrica com a do recebimento do FPM, solucionando o problema. ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Art.



9º§3º, da Lei 7347/85, art. 21 da Res. 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade.

**20) Autos CSMP nº. 154/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento de Inquérito Civil nº. 04/2011. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Após a pronuncia da ementa do voto exarado, deliberou-se por retirar de julgamento, para fins de que sejam apresentados pelo Relator. **21) Autos CSMP nº. 158/2010 – Assunto:** Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Itacajá. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado para apurar a falta de estrutura e o regular funcionamento do Conselho Tutelar de Itapiratins. – CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – CONSEQUENTE PERDA DO OBJETO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOS TERMOS DO ART. 9º §3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **22) Autos CSMP nº. 161/2010 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 20/2004. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. Instaurado para fiscalizar a atuação e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no Município de Gurupi – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES SANADAS – ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – ART. 9º, §3º, da Lei nº 7343/85 e art. 21, da Resolução 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **23) Autos CSMP nº. 168/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 003/2011. **Interessada:** Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇAS DE INFORMAÇÃO ARQUIVADAS DE PLANO - CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO INTERESSADO – APÓS DILIGÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO, TRANSCORRIDO O PRAZO – NÃO HAVENDO RECURSO – DESNECESSÁRIO REMESSA AO COLEGIADO, porquanto, não se cuida de hipótese em que deva haver homologação da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior – REMESSA IMPRÓPRIA - ARQUIVAMENTO NA ORIGEM - NOS TERMOS DO ARTIGO 12, §1º c/c § 2º, da Resolução 003/2011- CSMP .”. Voto acolhido à

unanimidade. **24) Autos CSMP nº. 173/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento de Preliminar nº. 017/2008. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR - IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE PRODUTO ALIMENTÍCIO - “SUPERMERCADO PINHEIRO” Porto Nacional - CUMPRIMENTO DO PACTUADO NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – com a realização das adaptações necessárias ao bom correto funcionamento, em especial nas dependências do açougue, área de exposição e estocagem das mercadorias, área de panificação, além de exigências de extintores de incêndio, - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO nos os termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **25) Autos CSMP nº. 178/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Protocolado nº. 019/2011. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO Nº 019/2011 – peças de informações noticiando destinação indevida de um trator, adquirido pelo Município de Dueré, com finalidade específica de atender ao Assentamento Santa Tereza. DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA DO USO E DESTINAÇÃO CORRETOS DO TRATOR - na forma estabelecida no contrato de repasse de verbas celebrado pelo município com o Ministério da Agricultura INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85, e do artigo 21, da Resolução nº 03/2008/ CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **26) Autos CSMP nº. 183/2010 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 054/2010. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - instaurado, de ofício, para verificar a situação de uma obra localizada na Avenida Maranhão, esquina com Rua 03, Centro, Gurupi que visivelmente teve reduzido o passeio que margeia tal construção, em prejuízo à mobilidade urbana. AS DILIGÊNCIAS ENGENDRADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE FORAM SUFICIENTES E CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL –

HOMOLOGAÇÃO. Art. 9º § 3º, da Lei 7347/85, art. 21 da Res. 03/2008/CSMP/TO.". Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação de feitos de relatoria do Conselheiro José Omar, a saber: **01) Autos CSMP nº. 351/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0050. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AOS ESTUDANTES. O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTROU COM AS MEDIDAS CABÍVEIS, SENDO ATENDIDA A DEMANDA. IMPÕEM-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EM FACE DO ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL.". Voto acolhido à unanimidade. **02) Autos CSMP nº. 356/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2011.2.29.22.0027. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AFASTADO O INTERESSE COLETIVO NA DEMANDA. IMPRÓPRIA É A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO CASO, CONSOANTE DISPOSTO NOS ARTIGOS 9º, INC. II DA RESOLUÇÃO 004/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ART. 81 C/C O ART. 82, INC. I, DO CDC.". Voto acolhido à unanimidade. **03) Autos CSMP nº. 313/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil nº. 006/2005. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO DE CINCO ANOS PREVISTO NO ART. 23, DA LEI 8.429/92, CESSA A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INGRESSAR EM JUÍZO COM AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.". Depois de breve debate, restou decidido pela retirada dos autos de julgamento, com vistas à Dra. Leila Vilela. **04) Autos CSMP nº. 328/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 04/2009. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIA DE QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA ESTARIA RECEBENDO GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA FCEA-4 DO ESTADO DO TOCANTINS, SITUAÇÃO DE CUMULAÇÃO NÃO PERMITIDA COM O

CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL. FOI COMPROVADO ATRAVÉS DO DESPACHO 981/2011, DE 07.04.2011, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (fls. 29/30) INFORMANDO QUE A FUNÇÃO DE CONFIANÇA FOI CONCEDIDA POR EQUIVOCO. FOI APRESENTADO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO (FLS. 36) QUE REVELA QUE O DESCONTO ESTÁ SENDO FEITO PARCELADAMENTE. O PROMOTOR DE JUSTIÇA NÃO VISLUMBROU MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO, ARQUIVANDO O MESMO. IMPÕEM-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EM FACE DO ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL.”. Voto acolhido à unanimidade. **05) Autos CSMP nº. 346/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 24/2011. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 24/2011, INSTAURADO COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE DE COBRANÇA DE TAXA À POPULAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA, ONDE FOI FEITO ESTACIONAMENTO PARA TEMPORADA DE PRAIA NO ANO DE 2010 EM JUARINA-TO. SEM QUALQUER INDICAÇÃO DE FATO QUE CONFIGURE OU CARACTERIZE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ELEMENTO QUE PROPICIE À INTERVENÇÃO MINISTERIAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA VOTOU PELO ARQUIVAMENTO DO MESMO. IMPÕEM-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EM FACE DO ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL.”. Voto acolhido à unanimidade. Passou-se então para o julgamento dos feitos do Relator Clenan Renaut, que seguem: **01) Autos CSMP nº. 038/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 072/2009. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE MOTORISTA PELA PREFEITURA DE CRIXÁS. INEXISTÊNCIA – COMPROVAÇÃO - CONTRATO PARA SUPRIR NECESSIDADE A PARTIR DE PEDIDO DE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR E FÉRIAS DE SERVIDOR EFETIVO – JUNTADA DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA COMPROVAR A INFORMAÇÃO PELA PREFEITURA, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA O CARGO. ARQUIVAMENTO. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ADEQUADAS E SUFICIENTES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **02) Autos CSMP nº. 064/2011 – Assunto:** Requer autorização para residir na cidade de Gurupi. **Interessado:** Dr. Rafael Pinto Alamy. **Conclusão do voto:** “Pois bem. Neste

momento, a apreciação do mérito do pedido restou prejudicada, porquanto o requerente foi promovido, por merecimento, ao cargo de Promotor de Justiça de Colmeia, Ato nº 101/2011/PGJ, o que, definitivamente, torna prejudicado o conhecimento do requerimento apresentado. Determino o arquivamento dos presentes autos, após a respectiva comunicação ao Promotor de Justiça **Rafael Pinto Alamy**.”. Voto acolhido à unanimidade.

**03) Autos CSMP nº. 156/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 004/2010. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU. NOTITIA SOBRE (1) SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, (2) DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A TERCEIROS, (3) AQUISIÇÃO INDEVIDA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. APURAÇÃO DOS FATOS. JUNTADA DE NOTAS FISCAIS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EXTRATOS BANCÁRIOS, COLHEITAS DE DEPOIMENTOS. APURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESMEMBRAMENTO DO FEITO PARA INVESTIGAR PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA. ATUAÇÃO MINISTERIAL SUFICIENTE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade.

**04) Autos CSMP nº. 200/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 08/2011. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DE OFÍCIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE – DEMOLIÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA – CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO TOCANTINS – EDIFICAÇÃO EM PARTE DO LOCAL DE UNIDADE EDUCACIONAL INFANTIL – ESCOLHA DO LOCAL PARA ATENDER A EXIGÊNCIA TÉCNICA DA FONTE DO RECURSO – DISCRICIONARIEDADE E OPORTUNIDADE DA ESCOLHA PELO ADMINISTRADOR – DEVIDA ALTERAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNUCIPAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – HOMOLAGAÇÃO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade.

**05) Autos CSMP nº. 245/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 27/2010 **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PRELIMINAR – RECLAMAÇÕES – MÉDICOS DOS SUS - PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO

AUSENTES DOS PROTOCOLOS CLINICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AOS MÉDICOS PARA ESGOTAMENTO DAS ALTERNATIVAS COM FÁRMACOS PASSÍVEIS DE FORNECIMENTO. ACATAMENTO POR TODOS OS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE GURUPI E CIÊNCIA AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. AMPLA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO ATO AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA- COMPROVAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO – PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – ADEQUADAS E SUFICIENTES.”. **06) Autos CSMP nº. 255/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Representação nº. 33/2011 **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL – ATRASO NO PAGAMENTO DO PIS/PASEP PELA PREFEITURA DE ARAGOMINAS – QUITAÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE – HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO – ACRÉSCIMO DE FUNDAMENTO DIVERSO – REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM.”. Voto acolhido à unanimidade. **07) Autos CSMP nº. 297/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento PAP nº. 04/2007 **Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Retirado de julgamento pelo Relator. Encerrada a apreciação dos feitos, a Conselheira Leila Vilela, pugnou pela elaboração de **uma recomendação** quanto a observância dos critérios de notificação aos interessados feita pelas Promotorias. Ato contínuo, o Conselheiro João Rodrigues, fez saber do **requerimento** subscrito pelo Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, aportado à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público e posteriormente encaminhado à Corregedoria Geral, no qual alega que respondera cumulativamente, por 6 (seis) meses, em Itaguatins-TO, comarca, à época, considerada de particular dificuldade para exercício das funções ministeriais. Visando um estudo acerca da possibilidade de se anotar em seus registros funcionais, haja visto que, conforme consta em seu pleito, residia efetivamente em Guaraí só indo até Itaguatins para cumular. Instada a manifestar-se a Corregedoria Geral posicionou-se no sentido de que não basta responder por uma Promotoria de Justiça localizada em comarca de particular dificuldade, mas nela residir, conforme reza o artigo 3º da Resolução nº 003/2006, que possui a seguinte redação: “*Art. 3º – A comprovação da residência, nas Comarcas de particular dificuldade para o exercício das funções, será feita mediante*

*declaração do interessado e remetida à Corregedoria Geral do Ministério Público.”.* Entendimento acolhido unanimemente pelos demais Conselheiros. Por fim, foi apreciada a **Ata da 118ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público**, que restou aprovada à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e dez minutos (10h10min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
**Presidente**

João Rodrigues Filho  
**Membro**

Leila da Costa Vilela Magalhães  
**Secretária**

José Omar de Almeida Júnior  
**Membro**

Marco Antônio Alves Bezerra  
**Membro**